

PROCESSO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RELATÓRIO CONCLUSIVO
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA

JANEIRO/2021

CONSIDERANDO que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

CONSIDERANDO, também, que a transmissão de mandato deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e exequibilidade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, ser extremamente necessário subsidiar a nova gestão com todos os dados e informações necessárias à implementação do seu programa de governo,

CONSIDERANDO, por fim, que transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão.

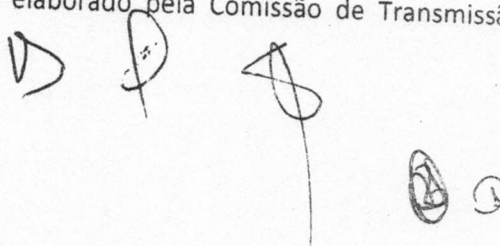
INTRODUÇÃO

Em observância ao que dispõe a Resolução Normativa nº 019 de 21 de Junho de 2016, que em seu Art. 3º preconiza que assim que começar o período de transmissão de mandato mencionado, os atuais Chefes de Poderes municipais, e dirigentes de órgãos autônomos, deverão constituir Comissão de Transmissão de Mandato em seus respectivos órgãos, dentre outras providências e protocolar no órgão público onde ocorrerá a transmissão de cargo, a relação dos representantes indicados livremente, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentárias, financeira e patrimonial que terá como atribuição a coleta, guarda e análise dos documentos e demonstrativos fornecidos pelos agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão anterior e sobre eles emitir relatório conclusivo.

Em face disso, o Prefeito Municipal Osmar Froner de Mello, após recepcionar o relatório elaborado pela Comissão designada pela ex-Prefeita Telma Pimentel Figueiredo de Oliveira, por meio do Decreto Municipal nº 093 de 19 de Novembro de 2020, designou a presente Comissão Especial de Conferência composta pelos servidores Gilberto Schwarz Mello, Rosane Costa Itacaramby e Marcos Soares de Souza.

Considerando, o que dispõe o § 1º do Art. 10 da Resolução 019/2016-TP que trata da constituição da Comissão Especial de Conferência e suas atribuições e competência, entre os dias 04 (quatro) a 07 (sete) de Janeiro de 2021, procedemos a conferência analítica das documentações fornecidas pela Equipe de Transição no que se refere aos saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias, bem como, dos inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade,

Com efeito, procedida à análise do relatório elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo, tecemos as seguintes considerações.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a stylized 'D', a signature that appears to be 'P', a signature that appears to be 'S', and two circular stamps or initials at the bottom right.

DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 5º E 6º DA RESOLUÇÃO 019/2016

1. Instrumentos Orçamentários:

A Comissão de Transmissão de Governo atesta em seu relatório haver recebido apenas os instrumentos orçamentários, por meio de cópia impressa, do PPA, LDO e LOA.

Relata a mencionada comissão haver procedido a análise do Orçamento elaborado para 2021, constatando inconsistências no que se refere à insuficiência de saldo em dotações relativas à despesas de caráter continuado, para suportá-las até dezembro de 2021, não tendo sido no entanto, especificadas de quais despesas se tratava. Registrou ainda a existência de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA's e valores consideráveis de rescisões trabalhistas sem saldo orçamentário. Apontou como agravante a incerteza dos valores de DEA's e rescisões, uma vez que as despesas dessa natureza continuam surgindo ao longo do período de transição. Não foram fornecidos cópia de documentos referentes às contas públicas: número das contas, agências e banco, anexos com demonstrativo dos saldos disponíveis devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada. Registra-se também o não pagamento da Folha de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais referente ao Mês de Dezembro/2020.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL

No tocante à documentação contábil, fiscal e de execução orçamentária, a Comissão de Transmissão de Governo relatou que a despeito de haver sido inserido o Balanço Anual do exercício de 2020, restou comprometido à análise financeira e orçamentária principalmente no aspecto relativo a Restos a Pagar e Despesas do Exercício Anterior, a relação de atrasos no recolhimento de previdências e patronais e especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais. Quanto aos saldos financeiros restou comprometida a análise, devido a não apresentação dos demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis do exercício findo para o seguinte, correspondentes a:

- a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa;
- b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativos a todas as contas correntes e contas de aplicação, e, respectivas conciliações bancárias;
- c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (calção, cautelas e institutos congêneres)
- d) Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 05 (cinco) bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres, com todos seus anexos obrigatórios.
- e) Comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio, bem como dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso.
- f) Relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença.

10

Y P A

2

No que diz respeito ao inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, a Comissão de Transmissão relata que **não fora apresentado** à totalidade dos documentos que comprovasse a existência física e legal de grande parte dos bens móveis e imóveis do município. **Não havia** a alimentação do Sistema COPLAN em relação aos bens de consumo em estoques o que prejudicou a análise da Comissão. Fora apresentado um resumo da frota de veículos próprios e locados, porém ao verificar in loco constatou-se que havia veículos lançados no sistema, no entanto, a antiga gestão informou que se encontrava em localidades rurais de difícil acesso, não sendo possível averiguar se de fato estavam no local. A comissão fora informada, ainda, que a listagem final dos bens patrimoniais estaria disponível até a data de 30/12/2020, porém só foi disponibilizado no dia 31/12/2020 uma relação de bens constantes no sistema, o que comprometeu a devida análise da comissão.

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS

A Comissão de Transmissão de Governo atesta o recebimento da relação de contratos vigentes até 31/12/2020, com número do contrato, nome do credor e objeto da contratação, **contudo as informações apresentadas junto às Empresas credoras não guardam proporção com a realidade orçamentária financeira do município, conforme se observa os documentos probatórios em anexo.**

Relatou a comissão especial de conferência que esse fato pode vir a ser um embaraço à tomada de decisão por parte da nova administração, quanto à prorrogação de contratos referentes a serviços essenciais. **A Comissão aponta não haver como disponibilizar à nova gestão as informações gerais acerca do montante de precatórios pendentes de pagamento.**

Nô que concerne aos parcelamentos realizados entre os anos de 2017 a 2020, a comissão relata **não haver recebido** da Procuradoria Jurídica do Município, o rol com o nome dos contribuintes, número do Processo, quantidade de parcelas, número do parcelamento e nem data, a fim de evidenciar o cadastro fiscal dos contribuintes do município. **Mais uma vez a comissão apontou a impossibilidade de comprovação da veracidade dos registros apresentados, em virtude da deficiência de emissão dos Relatórios do Sistema de Tributos.**

DOS CONVÊNIOS E OBRAS

Quanto aos convênios municipais a Comissão de Transmissão de Governo atesta o recebimento da relação que foram celebrados e estão em execução no município, com número do convênio, vigência, objeto e valor total, inclusive evidenciando o montante liberado e o saldo a receber. No entanto constatou que esses valores não foram compatibilizados, em virtude das informações desconstruídas das Unidades gestoras do convênio e também da ausência de documentos físicos, demandando um acompanhamento específico e circunstanciado de cada obra ou prestação de serviços. **Apesar das visitas técnicas realizadas "in loco" a comissão constatou que as Secretarias que possuem convênios celebrados, não tiveram acesso irrestrito às documentações, acervos, senhas para acompanhamento efetivo dos convênios.**

A obrigatoriedade de apresentação das obras e os serviços de engenharia executados e em execução no Município de Chapada dos Guimarães foram atendidos de forma parcial,

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Y. F. O.' with a circled '3' below it.

contudo a comissão afirma não haver identificado os acervos documentais de todas as obras do município.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

No que concerne aos serviços públicos prestados à população relata a Comissão de Transmissão de Governo os serviços prestados na educação, na saúde, na assistência social, na secretaria de obras, agricultura, SAAE-CG, tendo constatado irregularidades dentre as quais destacam-se:

Educação:

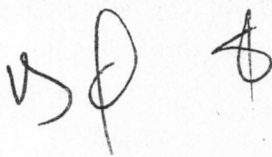
As unidades escolares forneceram relação dos bens patrimoniais, bens de consumo, com assinatura dos gestores escolares, porém não foi possível constatar "in loco" devido a secretaria não disponibilizou nenhum servidor para conduzir nos trabalhos e haver escolas localizadas em comunidades rurais de difícil acesso.

- Obras paralisadas e canceladas;
- Não foram entregues os Tacógrafos dos Ônibus Escolares;
- A maioria das unidades escolares sucateadas e com grande necessidade de intervenções;
- Ônibus Escolares sucateados;

Saúde:

- 1 - Plano Municipal de saúde e relatório anual de saúde vigente;
- 2 - relação de processos judiciais relacionados à secretaria de saúde;
- 3 - documentos referentes ao credenciamento e financiamento da UPA;
- 4 - Atraso de salário dos funcionários da Empresa Presa;
- 5 - Déficit no fornecimento de materiais, curativos, medicamentos de uso contínuo para pacientes;
- 6 - Contratos vencidos ou inexistentes para manutenção de equipamentos, mobiliários e falta de insumos;
- 7 - Omissão de dados nos sistemas de informação;
- 8 - Ambulâncias rodando sem documentação, nem termo de doação;
- 9 - Registra-se como ato gravíssimo o fato de não ter sido fornecidas cópias dos extratos das contas públicas que receberam recursos Federais destinados ao combate a Pandemia de Corona Vírus (COVID-19): número das contas, agências e banco, anexos com demonstrativo dos saldos disponíveis devidamente conciliados e dos restos a pagar.

Secretaria de Obras:



- Maquinários destruídos, sucateados sem manutenção adequada, deteriorando a céu aberto;

Secretaria de Agricultura

- Ficou comprometida a averiguação posto que alguns tratores e maquinários se encontravam em comunidades rurais de difícil acesso, não sendo possível sua constatação "in loco".

Sistema de Água e Esgoto – SAAE-CG:

- Foram constatados débitos na casa de 11 milhões de reais com a Empresa Energisa – fornecedora de Energia Elétrica.

CONCLUSÃO

Ressalta-se a **URGÊNCIA** em requerer junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO uma auditoria, em face da ausência de documentos essenciais e informações relativos aos contratos, contas públicas, convênios, obras e serviços municipais. Tais se destacam:

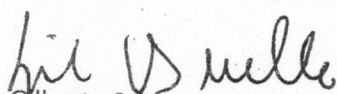
- 1) Verifica-se haver fortes indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, das contas públicas que receberam recursos Federais destinados ao combate a Pandemia de Corona Vírus (COVID-19), sendo necessário representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.
- 2) O Mandatário empossado Osmar Froner de Mello **NÃO** recebeu da Gestão Anterior, o "recibo", até o quinto dia útil após a posse, dos documentos e informações levantadas pela Comissão de Transmissão de Mandato. Ressalta-se que ficou a cargo dos Representantes da Prefeitura conforme o (Decreto Municipal nº 093/2020) sendo eles: Ex Procurador Municipal Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro (Coordenador), Luiz Leite de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças), Rodrigo Moreira da Silva (Secretário Municipal de Planejamento), Rubens dos Santos Ranzani (Secretário Municipal de Saúde), Eldo Fernandes da Mata (Secretário de Educação), Jodemilson Silva Souza (Diretor Geral da SAAE-CG) efetuar a entrega da relação das documentações solicitadas, bem como das informações referentes às contas públicas: número das contas, agências e banco, anexos com demonstrativo dos saldos disponíveis devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada;
- 3) Logo que tomou ciência de fortes indícios de irregularidades o mandatário empossado Osmar Froner de Mello registrou um Boletim de Ocorrência (BO N° 2021.3611 data: 05/01/2021 às 15h:50min); verificou-se que foram realizadas 04 (quatro) operações de ordem bancárias da União em favor do município perfazendo um total de 707.655,78 (setecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e coincidentemente na mesma data foram compensados 12 (doze) pagamentos que somam um valor total de R\$ 441.728,38 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos);
- 4) Verificou-se a realização de transferências via TED's de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde mediante acesso da chave e senha bancária (Banco do Brasil, Ag:


1772-8, CC: 25.357-X), de forma ilegal, objetivando pagar fornecedores já dentro do exercício de 2021, sendo estes pagamentos processados pelo Banco em 04 de Janeiro de 2021. Houve também uma tentativa de pagamento no valor de R\$ R\$ 444,772,26 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), que não foi compensado por falta de saldo na conta bancária da Prefeitura;


- 5) Verificou-se débitos na casa de aproximadamente 11 milhões de reais junta empresa de fornecimento de energia "ENERGISA" contraídos pelo Sistema de Água e Esgoto – SAAE-CG;
- 6) Não foi pago a folha bruta salarial do mês Dezembro/2020 no valor R\$ 2.789,712,11 e foi deixado um saldo em caixa no valor de R\$ 1.697.648,46 insuficientes para quitar a folha de pagamento dezembro/2020.

Por tudo exposto, concluímos que apesar de haver sido cumprida as disposições estabelecidas pela Resolução do TCE nº 019/2016, no que se refere à designação de Comissão de Transmissão de Governo, o que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 093/2020 de 19 de novembro de 2020 e não obstante o empenho dedicado pela Equipe de Transição de Mandato para consecução dos objetivos propostos, a transição NÃO ocorreu de forma plena, haja vista não haver sido disponibilizado todas as documentações de que trata o Art. 5º da RESOLUÇÃO NORMATIVA 019/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE/MT, destarte a análise diagnóstica situacional do município de Chapada dos Guimarães/MT, tanto no aspecto financeiro quanto na operacionalidade dos atos de Gestão. Por outro lado, os trabalhos da comissão serviram para evidenciar a necessidade da adoção pelo novo Gestor e seu secretariado de diversas medidas administrativa com vistas a restabelecer o regular funcionamento dos serviços públicos a serem desenvolvidos pelos órgãos municipais.

Membros da Comissão Técnica Especial de Conferência conforme (RESOLUÇÃO TCE/MT 019/2016 – TP, Art. 10, IV).


Gilberto Schwarz Mello


Rosane Costa Itacaramby


Carlos Eduardo de Lima Oliveira


Marcos Soares de Souza


Rosa Maria Blanco Manzano